



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

TERMO DE CONVÊNIO nº 02/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESAMC – CAMPUS SANTOS.

PROCESSO Nº. 780/2013

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESAMC - CAMPUS SANTOS**, mantida por ESACOM – ESCOLA SUP. DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, instituição de direito privado com fins educacionais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.904.699/0001-75, isenta de Inscrição Estadual, situada à Rua Dr. Egydio Martins, nº 181 – Ponta da Praia – Santos/SP, sendo estabelecimento particular de ensino superior com sede administrativa no mesmo endereço, neste ato representada por seu Sócio – Diretor **Sr. PEDRO PAULO SMOLKA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB sob o nº 168.074, domiciliado na cidade de Santos/SP, doravante denominada **ESAMC**, firmam o presente **CONVÊNIO** com as cláusulas e condições que seguem adiante.

Considerando o interesse da **ESAMC** e da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS** na difusão do ensino e no melhor desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico da região, ambas resolvem firmar o presente Instrumento de CONVÊNIO, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do seguinte **CONVÊNIO** é a concessão de descontos (somente na unidade de Santos) nas parcelas mensais do curso de Graduação, Graduação Tecnológica, MBA Executivo e Pós Graduação, todos oferecidos pela **ESAMC Campus Santos**, para todos os funcionários e associados da **Câmara Municipal de Santos** e seus dependentes de primeiro grau, observando as alíneas abaixo:

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01 – Fone(013 3211-4100 – FAX (013) 3219-1213 – Santos/SP – www.camarasantos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

- a) Cursos de Graduação ESAMC – Campus Santos:
- MATRÍCULAS CELEBRADAS PARA INGRESSO A PARTIR DO 1º SEMESTRE DE 2013: 20% (vinte por cento) de desconto;
- TRANSFERÊNCIAS: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas matrículas celebradas a partir do 1º semestre de 2013;
- b) Curso de Graduação Tecnológica ESAMC – Campus Santos:
- MATRÍCULAS CELEBRADAS PARA INGRESSO A PARTIR DO 1º SEMESTRE DE 2013: 20% (vinte por cento) de desconto;
- TRANSFERÊNCIAS: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nas matrículas celebradas a partir do 1º semestre de 2013;
- c) Cursos MBA Executivo ESAMC – Campus Santos;
- MATRÍCULAS CELEBRADAS PARA INGRESSO A PARTIR DE 1º SEMESTRE DE 2013: 20% (vinte por cento) de desconto;
- GRUPOS: 30% (trinta por cento) de desconto, aplicado individualmente, para um grupo mínimo de 10 (dez) pessoas.
- 1.2 Os percentuais de desconto serão aplicados nas matrículas para ingresso a partir do 2º semestre de 2013 (2013-2) e mensalidades subsequentes. Somente o aluno (calouro) que efetuar matrícula a partir da data de assinatura desse termo, por vestibular ou transferência, será beneficiado com os descontos descritos, enquanto trabalhar na empresa parceira, devendo comprovar o vínculo empregatício semestralmente nas rematrículas. **Os descontos somente serão aplicados no ato da matrícula. Alunos veteranos já matriculados na instituição nos semestres anteriores não participam dos benefícios derivados do presente instrumento. Requerimentos de descontos após a matrícula não serão aceitos.**
- 1.3 Os descontos acima descritos poderão sofrer alterações sem aviso prévio a cada semestre vindouro, por meio de termos aditivos ao presente instrumento, confeccionados a cada semestre, em tempo hábil à divulgação de eventual processo seletivo. Entretanto, os benefícios /descontos já adquiridos anteriormente mantêm-se intactos e sem qualquer alteração até a conclusão do curso pelo beneficiário.
- 1.4 Os descontos previstos no *caput* desta cláusula somente serão concedidos ao aluno que efetuar o pagamento até a data de vencimento das mensalidades constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- 1.5 Não serão concedidos descontos para as disciplinas no regime de dependência.
- 1.6 Os beneficiados por este **CONVÊNIO** deverão estar regularmente matriculados nos cursos em epígrafe, após terem sido aceitos por Processo Seletivo próprio, de acordo com a legislação educacional vigente e as normas da **ESAMC**.
- 1.7 Os descontos nas parcelas mensais serão concedidos aos beneficiários sem qualquer custo à Câmara Municipal de Santos.
- 1.8 A **Câmara Municipal de Santos** fica isenta de qualquer responsabilidade sobre os alunos inadimplentes.
- 1.9 O presente instrumento se sobrepõe com todos os seus efeitos a qualquer outro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

contrato pré-existente celebrado entre as partes aqui descritas, ostentando o mesmo objeto ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONCESSÃO DOS DESCONTO

- 2.1 Para usufruir do desconto, objeto deste contrato, os beneficiários da **Câmara Municipal de Santos** deverão participar do processo seletivo da **ESAMC**. Em sendo aprovado, deverá o beneficiário efetuar a sua matrícula comprovando o vínculo profissional descrito no objeto do presente instrumento, assinando o respectivo contrato de prestação de serviços educacionais e seguindo as demais estipulações constantes do Regimento Geral Interno e do Estatuto da **ESAMC**.
- 2.2 As matrículas serão realizadas pelos candidatos até o limite máximo de vagas atribuído ao curso da **ESAMC** escolhido. No ato da matrícula é efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade, já sendo aplicado o desconto objeto deste **CONVÊNIO**.
- 2.3 O aluno inadimplente com as parcelas mensais da semestralidade perderá o desconto previsto neste documento de **CONVÊNIO**.
- 2.4 A responsabilidade pelo pagamento da mensalidade ficará totalmente a cargo dos beneficiários que efetuarão o pagamento de tais parcelas nas agências da rede bancária, exceto a 1ª (primeira) parcela, que para os alunos ingressantes, poderá ser efetuado na tesouraria da **ESAMC/SANTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESAMC

- 3.1 Propiciar aos beneficiários da **Câmara Municipal de Santos** o acesso aos seus cursos, dentro das condições já estipulados neste Termo de Acordo.
- 3.2 Conceder aos beneficiários da **Câmara Municipal de Santos** o desconto previsto na Cláusula Primeira, respectivamente aos cursos oferecidos pela **ESAMC** em que estão matriculados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

- 4.1 Divulgar através dos meios de comunicação listados abaixo, de forma gratuita, os cursos e eventos realizados pela **ESAMC** no decorrer do ano;
 - 4.1.1 Distribuição interna de folder aos funcionários e associados;
 - 4.1.2 Envio de email aos funcionários e associados;
 - 4.1.3 Fixação de cartazes em murais ou quadros de aviso em locais de visibilidade de todos os funcionários e associados;
 - 4.1.4 Divulgação na intranet e site da empresa;
 - 4.1.5 Exposição de banner e stand da **ESAMC** por um período determinado em acordo entre a **ESAMC** e a **Câmara Municipal de Santos**, ao menos uma vez por ano;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

- 5.1 O presente Instrumento de **CONVÊNIO** é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- 5.2 Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.
- 5.3 Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 dias que antecedem a rescisão aqui prevista

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

- 6.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de **CONVÊNIO**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente **CONVÊNIO**, celebrado na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santos, 18 de abril de 2013.

SADAO NAKAI
Presidente

KENNY PIRES MENDES
1º Secretário

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º Secretário

PEDRO PAULO SMOLKA
Diretor ESAMC – Campus Santos

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

Nome/RG: _____

Nome/RG: _____